



LEI Nº 8.362, de 19 de julho de 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou de sistema que integre e supra essa função, em todas as agências bancárias, empresas prestadoras de serviços públicos e órgãos que compõem a Administração Pública no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Rodrigo Massulo, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha - RS, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 44, § 6º da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as agências bancárias, empresas prestadoras de serviços públicos e órgãos que compõem a Administração Pública no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha deverão contar com a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras ou de sistema que integre e supra essa função para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

§ 1º Entende-se como Intérprete de Libras o profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

§ 2º Entende-se como sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de Libras que, à distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, podendo estar instalado em um smartphone, um tablet ou um computador com acesso à internet.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias, das empresas prestadoras de serviços públicos e dos órgãos que compõem a Administração Pública.



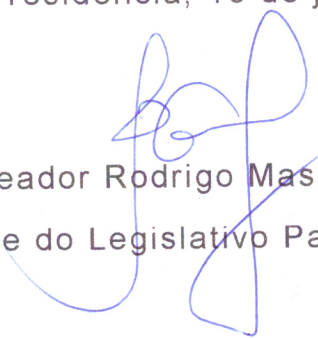
Art. 3º O Intérprete presencial, ou o sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizará a Língua Brasileira de Sinais em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Parágrafo único. Fica facultado às agências bancárias, às empresas prestadoras de serviços públicos e aos órgãos que compõem a Administração Pública habilitar e/ou treinar um de seus funcionários ou servidores para prestar o atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Art. 4º As agências bancárias, as empresas prestadoras de serviços públicos e os órgãos que compõem a Administração Pública do município de Santo Antônio da Patrulha terão o prazo de 180 dias para se adequarem às normas contidas nesta lei, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 19 de julho de 2019.



Vereador Rodrigo Massulo
Presidente do Legislativo Patruhense



LEI Nº 8.362, de 19 de julho de 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou de sistema que integre e supra essa função, em todas as agências bancárias, empresas prestadoras de serviços públicos e órgãos que compõem a Administração Pública no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Rodrigo Massulo, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha - RS, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 44, § 6º da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as agências bancárias, empresas prestadoras de serviços públicos e órgãos que compõem a Administração Pública no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha deverão contar com a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras ou de sistema que integre e supra essa função para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

§ 1º Entende-se como Intérprete de Libras o profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

§ 2º Entende-se como sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de Libras que, à distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, podendo estar instalado em um smartphone, um tablet ou um computador com acesso à internet.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias, das empresas prestadoras de serviços públicos e dos órgãos que compõem a Administração Pública.

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”**



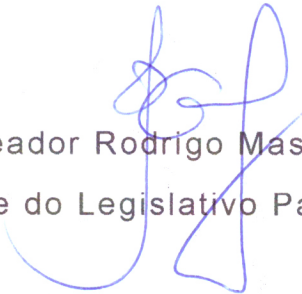
Art. 3º O Intérprete presencial, ou o sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitem da sua interpretação, utilizará a Língua Brasileira de Sinais em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Parágrafo único. Fica facultado às agências bancárias, às empresas prestadoras de serviços públicos e aos órgãos que compõem a Administração Pública habilitar e/ou treinar um de seus funcionários ou servidores para prestar o atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Art. 4º As agências bancárias, as empresas prestadoras de serviços públicos e os órgãos que compõem a Administração Pública do município de Santo Antônio da Patrulha terão o prazo de 180 dias para se adequarem às normas contidas nesta lei, a partir da sua entrada em vigor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 19 de julho de 2019.


Vereador Rodrigo Massulo
Presidente do Legislativo Patruhense

Outlook

Pesquisar



ES

+ Nova mensagem

Responder



Excluir

Não é lixo eletrônico

Mover para

Categorizar



Caixa de Entra... 93

Lixo Eletrônico 48

Rascunhos

Itens Enviados 3

Itens Excluídos 79

Arquivo Morto

Histórico de Conv...

Notes

Nova pasta

Numeração de Lei



Esta mensagem foi identificada como spam. Iremos excluí-la depois de 1 dias. [Não é spam](#)



Administração - Pref.Mun.Sto.Ant. da Patrulha <mail-admin@pmsap.com.br>

Seg, 22/07/2019 09:57

Você

Bom dia,

Segue numeração para promulgação da Lei Municipal através da Câmara de Vereadores:

Lei 8.362, de 19 de julho de 2019.

Atenciosamente,

--

Graciela Silveira

Secretaria da Administração e Finanças

Prefeitura Municipal Sto. Antº da Patrulha

Telefone: (51) 3662-8426



Atualizar para o
Office 365 com
Recursos premium
do Outlook

